

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO / SETOR RESPONSÁVEL
LICITAÇÕES

Edital nº 023/2017 - Pregão Presencial
Recorrente: Nandis Transportes de Gases
Atmosféricos LTDA EPP


Nandis Transportes de Gases Atmosféricos LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 78.662.848/0001-73, com endereço na R. Xavantina, 223 - Eldorado, Chapecó - SC, CEP: 89805-203, representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Fábio Bortoluzzi., vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

ao Edital veiculado no âmbito do Pregão Presencial nº 23/2017, o que faz segundo os termos e fundamentos a seguir:

49 **3330.4000**
nandis@nandis.com.br

Rua Xavantina, 223-D - Bairro Eldorado
Chapecó / Santa Catarina
89.810-200

Protocolo Nº <u>10331/2017</u>
RECEBIDO EM
<u>22 / 06 / 2017</u> às <u>9:04</u> hs

ASSINATURA

1. Visa o presente recurso, a retificação e consequente inclusão de elemento imprescindível ao edital veiculado por esta prefeitura para fins de que efetivamente passe a constar no documento, a expressa vedação à subcontratação ou terceirização do objeto a ser contratado por meio da presente solenidade.

Alternativamente, requer-se diante da incongruência mencionada supra, ver por ora seja anulado ou suspenso o presente certame licitatório.

1.1 Do Cabimento e da Tempestividade do Recurso.

Conforme se infere do edital da presente licitação em análise, aos licitantes é conferida a possibilidade de insurgência quanto à todos os atos e decisões proferidas no âmbito do processo licitatório.

Pois bem. Acredita-se veementemente que o edital exarado restou eivado de vício, motivo pelo qual, apresenta-se de forma cabível, tempestiva e pertinente o presente reclamo visando a reforma dos elementos neles contidos ou como no caso, omissos, ora objurgados pela Recorrente.

O procedimento recursal no presente certame licitatório vem devidamente esclarecido junto ao item "7" do edital lançado, o qual prevê dentre os requisitos subjetivos, a necessidade prévia de protesto para interposição de recurso e a observância do prazo concedido, sob pena deste ser considerado como intempestivo ou precluso.

Em que pese tenha havido a supressão acerca da forma e direcionamento do reclamo referente ao edital em si, utiliza-se do método procedimental expressado no documento para levantar-se as questões ora debatidas, requerendo-se por fim e respeitosamente sejam incluídas as informações acerca da impossibilidade de subcontratação e terceirização do objeto perseguido por meio da presente licitação.

Desta feita, percebe-se com clareza solar que os requisitos ensejadores ao conhecimento do presente reclamo encontram-se devidamente observados e preenchidos, o que deverá culminar com sua análise e posterior/consequentemente provimento quanto à seus requerimentos, conforme passará a discorrer.

2. Da necessidade de Frota própria para fins de fornecimento do objeto contratado.

A empresa Recorrente, no intuito de participar do processo licitatório nº 23/2017, cujo objeto consiste na **"AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO SAMU E OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR A PACIENTES COM PROBLEMAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC"**, tem em si todas as ferramentas capazes para desenvolver os trabalhos perseguidos pelo ente municipal.

No entanto, em que pese seja quase que implícita a necessidade de que todas as ferramentas estejam disponíveis para a efetiva realização do objeto contratado, a Recorrente insiste na busca de que as informações referentes à impossibilidade de subcontratação de empresas destinadas ao transporte e manuseio destes mesmos produtos esteja de forma expressamente prevista no edital de licitação.

Isto porque, como é sabido, para o fornecimento do produto ora perseguido pelo ente público, pressupõe-se que a empresa detenha efetivo know-how técnico e ferramental para tanto, devendo inclusive todos os caminhões serem devidamente atestados e equipados para o seu transporte, bem como dispor de suporte pessoal também capacitado.

Desta forma, ao deixar de prever a imprescindibilidade e expressa vedação quanto à este mesmo transporte e manuseio, estar-se-ia possibilitando que eventuais terceiras ou subcontratadas empresas atuassem sem que houvesse esta mesmo diligência para o objeto ora perseguido por meio da presente licitação. O que sem sombras de dúvidas poderiam culminar com inúmeros sinistros e danos para o erário.

Noutras palavras, tão importante quanto contratar pessoal ou empresa habilitada para o desempenho do objeto que está sendo buscado pelo ente por meio do presente certame licitatório, faz-se imprescindível constar no mesmo edital que a realização de toda esta atividade (transporte e manuseio) do produto seja efetivamente realizado por meio da empresa vencedora, sob pena de eventuais diligências lançadas no âmbito do processo licitatório não surtirem efeitos, diante da falta de cautela ou despreparo de eventuais empresas subcontratadas ou terceirizadas para o mesmo fim.

Aliás, mesmo que não fosse necessário, a própria Lei que regula os procedimentos licitatórios (em especial o pregão) é clara ao mencionar e expressamente prever os motivos para que o contrato firmado em certame licitatório seja rescindido:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação

Não restam dúvidas portanto, acerca da iminente necessidade de que passe a constar no âmbito do edital licitatório a informação sobre a impossibilidade expressa de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços ora buscados englobados no objeto do presente certame – quer seja no transporte dos produtos, quer seja no manuseio destes.

Ao se entender diferentemente do que acima foi relatado, necessitar-se-ia atentar sobre as seguintes situações (as quais deveriam de forma inequívoca fazer presentes no bojo do edital):

- motivação e presença do interesse público;
- necessidade de prévia autorização da Administração;
- especificação das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado;
- especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, sendo usualmente adotado o limite máximo de até 30% do objeto.

Isto porque, para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, contudo, o instrumento convocatório deveria trazer regras claras e objetivas para tanto, o que conforme visto não foi nem é o caso.

Deve-se portanto o edital ser retificado para o fim de constar expressamente a impossibilidade de subcontratação ou terceirização de seu objeto, diante das particularidades acima expostas, bem como diante dos riscos iminentes para o transporte e manuseio do produto almejado pelo ente municipal.

3. Face ao exposto, requer-se respeitosamente:

O conhecimento do presente recurso para que o edital lançado e já veiculado passe a constar de forma efetiva e expressa a impossibilidade de subcontratação ou terceirização de quaisquer das atividades englobadas pelo serviço buscado pela Administração, devendo portanto os licitantes deterem de maquinário, veículos e pessoal próprios e capazes ao encaminhamento e fornecimento do produto buscado pelo ente público municipal.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Chapecó-SC, 21 de junho de 2017.

78.662.848/0001-73

NANDIS TRANSPORTES DE
GASES ATMOSFÉRICOS LTDA.

RUA XAVANTINA, 223-D
BAIRRO ELDORADO-CEP: 89.810-200

CHAPECÓ - SC

Nandis Transportes de Gases Atmosféricos LTDA EPP.

CNPJ sob o N° 78.662.848/0001-73

Sr. Fábio Bortoluzzi